



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de e-mail marketing, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA.**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping Torre Londres, Sala 1903, Bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA – CEP: 41820-021, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.900.948/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Mauro Heleno Justino Dourado**, CPF nº 667.427.655-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 039/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2017, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de E-mail Marketing para 500.000 disparos/mês, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Vanessa C. Gomes Sarmiento

Joana

Dr. Elissandro Noronha dos Santos
Secretário Coren-DF
Mat. 135 - COREN-DF

Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30.594



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço contratado deverá ser prestado conforme abaixo especificado:

2.1.1. Cessão de direito de uso de software desenvolvido, destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico, também conhecido como “E-mail Marketing”, que apresente os seguintes critérios técnicos:

2.1.1.1. Efetuar a liberação de ao menos 1 (uma) ferramenta web para gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing com a possibilidade de cadastro de contas de administrador e usuário regular para o Coren-DF durante a vigência do contrato, com controle por nível de permissões diferenciado entre administradores e usuários regulares.

2.1.1.2. Permitir que a inclusão de listas, composição de peças e disparo de campanhas sejam feitas totalmente pela equipe de usuários do sistema, sem necessidade de conhecimento técnico.

2.1.1.3. A equipe da contratada poderá administrar de forma autônoma novos usuários, liberando acesso a funcionalidades específicas da ferramenta e especificando determinado número de créditos.

2.1.1.4. Garantia de entrega integral dos e-mails válidos.

2.1.1.5. Envio com certificação digital ou DKIM.

2.1.1.6. Teste de envio.

2.1.1.7. Permitir agendamento de envio para a data e horário desejado.

2.1.1.8. Possibilidade de inserir remetentes distintos em cada peça.



2.1.1.9. Possibilidade de utilizar um e-mail de retorno, para o qual os contatos podem enviar dúvidas, diferente do e-mail de remetente.

2.1.1.10. Permitir o reenvio automático de novos disparos para endereços que apresentaram erros temporários, como caixa postal cheia.

2.1.1.11. Autonomia na inclusão de códigos para a substituição de campos no corpo do e-mail.

2.1.1.12. Importação de peças em HTML de forma a não exigir adaptações para o disparo.

2.1.1.13. Desenvolvimento de HTML, adequação de peças publicitárias para envio de e-mail marketing, dentro das boas práticas.

2.1.1.14. Criação e armazenamento de templates de e-mail para envio (HTML). Depois de armazenado um template, o usuário poderá utilizar o modelo para compor novas peças e alterar informações.

2.1.1.15. Envios de e-mails do formato JPEG, com a possibilidade de inserir link na peça.

2.1.1.16. Possibilidade de anexar arquivos PDF e JPEG à mensagem.

2.1.1.17. Envios de e-mails no formato JPEG.

2.1.1.18. Permitir a inserção automática de um link no topo das mensagens para o caso do destinatário não conseguir visualizar a mensagem nitidamente.

2.1.1.19. Inclusão automática de links de opt-out (descadastrar) nas peças, e controle integrado dos usuários que solicitaram descadastramento, com bloqueio para os próximos envios.

Roberta Oliveira dos Santos
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30.57

Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30.57

Vanessa C. Gomes Sarmento
Mau



2.1.1.20. Perguntar o motivo quando o usuário solicitar descadastramento (opt-out).

2.1.1.21. Importação e exportação de contatos para os formatos mais comuns (PDF, Excel, CSV e TXT).

2.1.1.22. Remoção automática de duplicidade entre listas distintas. O sistema evita que o e-mail cadastrado receba duas vezes a mesma peça.

2.1.1.23. Correção automática de e-mails inválidos por erros comuns de digitação. Por exemplo: “maria.jose@hotmail.co”, atualizar para “maria.jose@hotmail.com”.

2.1.1.24. Possibilidade de criação de campanhas com múltiplas listas de contato.

2.1.1.25. Importação de mailing sem limite de número de campos e formatos disponíveis. Se houver limites, especificar.

2.1.1.26. Análise Anti-Spam. Antes de enviar o e-mail deverá possível avaliar o nível de aceitação pelos principais softwares Anti-Spam do mercado e saber quais ajustes devem ser feitos.

2.1.1.27. Geração de relatórios gráficos com quantidades de e-mails enviados, recebidos abertos, não recebidos, não abertos, links acessados (indicando quais destinatários acessaram cada link inserido dentro da mensagem), incluindo relatórios de abertura e clique por data e hora.

2.1.1.28. Apresentar a relação dos endereços que não receberam a mensagem e especificar o erro.

2.1.1.29. Exibir relatório dos motivos de opt-out, geral, por peça ou por campanha.

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin]
Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF
GAB/DF 30.507
Kleber Oliveira dos Santos
Superintendente
Coren-DF
Fiat 1300 Coren-DF



2.1.1.30. Relatório de campanhas agrupadas, sendo possível ver estatísticas gerais do disparo ou de várias campanhas ao mesmo tempo.

2.1.1.31. Exportação dos relatórios de envio das campanhas em formato PDF personalizado.

2.1.1.32. Emissão de relatório da participação em campanhas por contato, mostrando por quais ações ele foi impactado, que peças ele abriu, em que peças clicou, etc.

2.1.1.33. Deverá realizar a configuração de IP para garantir o recebimento dos e-mails enviados, e em caso de problemas deverá entrar em contato com a área de TI para a resolução das falhas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

3.1. A contratada deverá comprometer-se e responsabilizar-se:

3.1.1. Com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações constantes nos arquivos e dados do Coren-DF manuseados e custodiados pela contratada. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção realizada no Data Center ou sob sua responsabilidade. Para isto a contratada deverá apresentar evidências dos controles implantados e normas internas vigentes que viabilizam esta garantia.

3.1.2. Por danos, perda ou roubo de informações do Coren-DF em sua custódia.

3.1.3. Com a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo Coren-DF a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato.

Marcia Cristina S. Oliveira
Advogada/Conven-DF
OAB/DF 30.347

Carla de Brito
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

Vanessa C. Gomes Surmento
Marcia



3.1.4. Com a garantia de devolução de todos os conteúdos digitais (mensagens, arquivos, banco de dados, etc.) em sua custódia, no caso de encerramento do contrato por vontade das partes ou por outros motivos como, encerramento da empresa, venda, falência, etc. Esta devolução se dará através da execução de um backup completo de todos os conteúdos, com acompanhamento do Coren-DF, a ser realizado imediatamente após o encerramento dos serviços.

3.2. O serviço de E-mail Marketing deverá ser gerenciado e oferecer o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, incluindo servidores, conectividade com a internet, segurança, gerenciamento da solução (hardware e software) e backup dos dados.

3.3. Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas recomendadas por normas internacionais reconhecidas e executadas por profissionais adequadamente qualificados.

3.4. Os serviços deverão estar disponíveis em regime 24 X 7 X 365, devidamente protegidos contra-ataques Hackers e DDoS (Distributed Denial of Service).

3.5. A conexão dos usuários deverá ser através de acesso pela internet, com autenticação.

3.6. A contratada deverá possuir central de atendimento por telefone (0800 ou linha local na área de DDD 61) e internet (e-mail ou web) e um procedimento formal para solicitação de serviços.

3.7. Na fase de implantação dos serviços contratados, os processos operacionais envolvidos nos diversos serviços deverão ser discutidos e acordados com o Coren-DF. Este acordo deve incluir:

3.7.1. Lista de pessoas responsáveis pelos Termos de Aceite dos Serviços.

3.7.2. Lista de pessoas com autorização para acesso às informações do Coren-DF.



3.7.3. Lista de escalonamento para acionamento de superiores hierárquicos, da contratada, em caso de:

3.7.3.1. Problemas ocasionados por falhas.

3.7.3.2. Problemas de segurança.

3.8. Todos os serviços que deverão ser executados nas instalações do Coren-DF deverão ser previamente autorizados e agendados.

3.9. O serviço contratado deverá ser implantado seguindo planejamento realizado antecipadamente e aprovado pelo Coren-DF, precedido de testes e homologação pelo Coren-DF.

3.10. Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços, mesmo não implicando na sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o Coren-DF, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, o Coren-DF deverá ser informado da necessidade de manutenção/intervenção emergencial tão logo a mesma seja identificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.045 – Propaganda e Publicidade (Marketing).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total contratado é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]
Céber Ogawa dos Santos
Superintendente
Membro Coren-DF

[Handwritten signature in blue ink]
Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30.557

[Handwritten signature in blue ink]
Vanessa C. Gomes Sarmento
Membro Coren-DF

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo fiscal do contrato.

6.2. O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, junto a entrega da Nota Fiscal/Fatura.

6.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

6.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.

6.5. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.6. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.

6.7. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

6.7.1. Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.

Vanessa C. Gomes Sarmento

Dra. Mônica Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30.900

Superintendente
Mat. 136 - COREN-DF



6.7.2. Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.

6.7.3. Erros ou vícios nas faturas.

6.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

6.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

6.11. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

Coordenadora Geral
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Mat. 13 - COREN-DF

Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30.594

Vanessa C. Gomes Sarmiento



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

7.3. O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A ferramenta deverá ser disponibilizada para uso pelo contratante, a partir de qualquer computador com acesso à internet, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

9.1.1. Executar fielmente o objeto do contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem oferecidos mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação.

Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada@Coren-DF
OAB/DF 30.557
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

9.1.2. Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas em contrato.

9.1.3. Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste contrato.

9.1.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

9.1.5. Não se obrigar perante terceiros, dando o contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do contratante.

9.1.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste contrato.

9.1.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto pertinente a ou de interesse do Coren-DF ou de terceiros de que tomar conhecimento

[Handwritten signatures and stamps]
Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada do Coren-DF
OAB/DF 30.594
Gleber Ogreny dos Santos
Superintendente
COREN-DF
Mat. 122.100



em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.

9.1.10. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no edital e seus anexos.

9.1.13. Efetuar a liberação de ao menos 1 (uma) ferramenta web para gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing com a possibilidade de cadastro de contas de administrador e usuário regular para o Coren-DF durante a vigência do contrato, com controle por nível de permissões diferenciado entre administradores e usuários regulares.

9.1.14. Apresentar certificação que garanta o reconhecimento do serviço como e-mail marketing, não sendo tratado como spam de acordo com as melhores práticas aceitas internacionalmente sobre a atividade de e-mail marketing.

9.1.15. Realizar testes na ferramenta de disparo para verificar a efetividade do serviço a ser prestado pela proponente, sendo a avaliação pautada por:

9.1.15.1. Verificação dos itens necessários.

9.1.15.2. Eficácia e garantia do recebimento dos e-mails marketing.

9.1.15.3. Aferição do “tempo de entrega” da campanha.

MARCELA C. GOMES SARMENTO

Mamo

Dr. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30.554

Colégio Superior de Ciências
Superintendente
Mat. 185 - COREN-DF



9.1.15.4. Qualidade e veracidade dos relatórios de disparos.

9.1.15.5. Interface amigável e de fácil utilização.

9.1.15.6. Análise das demais funcionalidades disponíveis na ferramenta.

9.1.16. Submeter ao Coren-DF qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço.

9.1.17. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, do contratante.

9.1.18. Responsabilizar-se com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações constantes nos arquivos e dados do contratante manuseados e custodiados pela contratada. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção realizada no Data Center ou sob sua responsabilidade. Para isto a contratada deverá apresentar evidências dos controles implantados e normas internas vigentes que viabilizam esta garantia.

9.1.19. Responsabilizar-se por danos, perda ou roubo de informações do contratante sob sua custódia.

9.1.20. Comprometer-se com a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo contratante a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato.

9.1.21. Durante a vigência do contrato, o Coren-DF poderá obter orientações sobre a utilização do sistema por meio de contato telefônico ou e-mail que serão respondidos por uma equipe de profissionais especializados, disponível em horário comercial.



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato através de gestor devidamente designado para tal finalidade.

10.1.2. Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

10.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da contratada às dependências do contratante relacionadas à execução do contrato.

10.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10.1.5. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o termo contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do contrato.

10.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

10.1.8. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes no contrato e no Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

11.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



11.3. À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

11.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.7. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

11.8. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

Vanessa C. Gomes Sarmiento

Dr.ª Marcia Cristina de Oliveira

Cláudia Santos
Supervisora
Mat. 135 - COREN-DF



12.2. O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

14.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

14.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. No interesse do CorenDF, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

Cláudia Cigarrini dos Santos
Superintendente
M. 133 - COREN-DF

Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF
Coren-DF 3m 100



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

16.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

17.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 10 de julho de 2017.



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Gilney Guerra de Medeiros


Vanessa C. Gomes Sarmento


Dr. Marcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30.774


Dr. Marcia Cristina S. Oliveira
Suplente Presidente
Mat. 135 - COREN-DF


Mons



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Elissandro Noronha dos Santos

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro – Sr. Adriano Araújo da Silva

Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda.
Representante da Contratada – Sr. Mauro Heleno Justino Dourado

TESTEMUNHAS:

NOME: *Vanessa C. G. Soares*
CPF N°: *85761892187*

NOME: *Suzene Batista de Souza*
CPF N°: *936995761-04*

Substituto
Suplente
Mat. 135 - COREN-DF

Dra. Márcia Cristina S. M.
Adv. Reg. OAB/DF 30.58

Vanessa C. G. Soares